



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÉNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Estremoz - 135574

YR

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTREMOZ

Artigo 1.º Objeto e base legal

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Estremoz.
2. O procedimento concursal desenvolve-se nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º Procedimento concursal

1. O(A) Diretor(a) é eleito pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estremoz.
2. Para o recrutamento do(a) Diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do presente regulamento e da lei.

Artigo 3.º Abertura do procedimento concursal

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, abre-se procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Estremoz, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do Diário da República.
2. O procedimento concursal é publicitado pelas vias seguintes:
 - a) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - b) No átrio principal, junto aos Serviços Administrativos da Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz, Escola sede do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz;



- d) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, quando aplicável;
- e) Por anúncio em órgão de comunicação social de expansão nacional.

O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeadamente:

- a) Identificação do Agrupamento de Escolas de Estremoz;
- b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) Métodos utilizados para a avaliação das candidaturas;
- d) Prazo, local e forma de apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º **Opositores e requisitos de admissão**

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam as condições e qualificações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os requisitos de admissão são expressamente indicados no aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 5.º **Formalização das candidaturas**

1. A formalização das candidaturas é efetuada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estremoz, para Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz, devendo a expedição ocorrer até ao termo do prazo referido no artigo 3.º.
3. O requerimento referido no n.º 1, quer seja entregue pessoalmente, quer remetido por via postal, deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem a formação académica e profissional e as funções exercidas relevantes para o desempenho do cargo;
 - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Estremoz, com conteúdo original, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as



grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato; o documento não pode ultrapassar 20 páginas A4, escritas em tipo de letra de leitura corrente, tamanho 11, com espaçamento 1,5, devendo ser numerado, datado e assinado;

- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;
 - d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
 - e) Documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais, para efeitos do presente procedimento.
4. Os candidatos podem ainda juntar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 5. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum vitae, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

Artigo 6.º
Comissão de avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, composta por cinco membros representativos dos diferentes corpos que integram o Conselho Geral.
2. Não podem integrar a comissão de avaliação os membros do Conselho Geral que sejam candidatos ao procedimento concursal.
3. A composição da comissão é aprovada em reunião do Conselho Geral e divulgada juntamente com a lista de candidatos admitidos.

Artigo 7.º
Admissão e exclusão de candidaturas

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão e qualificação para o procedimento concursal.
2. São excluídos pela comissão os candidatos que não preencham os requisitos legalmente exigidos ou não apresentem, em prazo fixado, os elementos em falta solicitados pela comissão.



3. As notificações para suprimento de irregularidades ou apresentação de elementos em falta são realizadas por meio escrito adequado, com indicação expressa do prazo de resposta, não inferior a dois dias úteis.
4. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos é afixada no átrio principal, junto aos Serviços Administrativos da Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz, escola sede do Agrupamento, e publicada na página eletrónica do Agrupamento, até três dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5. Os candidatos excluídos dispõem de dois dias úteis, a contar da publicitação da lista provisória, para interpor recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
6. O Conselho Geral decide sobre o recurso interposto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de três dias úteis, sendo a decisão comunicada por afixação e publicação na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 8.º Métodos de avaliação

1. A comissão procede à avaliação das candidaturas constantes da lista definitiva, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da publicação dessa lista, com base nos seguintes elementos:
 - a) Análise do currículum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e do seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados, a missão e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato, quando prevista no aviso de abertura.
2. Os candidatos são convocados para a entrevista, quando aplicável, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico, conforme indicado no aviso de abertura.
3. A ordem de realização das entrevistas é determinada por sorteio efetuado pela comissão, do qual é lavrada ata.
4. Os elementos de avaliação referidos nas alíneas do n.º 1 têm caráter qualitativo e não conduzem a uma seriação automática, devendo a comissão explicitar no relatório os fundamentos da apreciação global de cada candidatura, de acordo com os critérios divulgados no aviso de abertura.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÉNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Estremoz - 135574

PL

Artigo 9.º Relatório de avaliação

1. Após a conclusão da análise curricular, do projeto de intervenção e da entrevista, a comissão elabora um relatório fundamentado de avaliação das candidaturas, o qual é apresentado ao Conselho Geral.
2. Sem prejuízo de um juízo avaliativo das candidaturas em apreciação, a comissão não pode, nesse relatório, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 10.º Discussão e eventual audição dos candidatos

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à sua discussão e apreciação em reunião convocada para o efeito.
2. Antes de proceder à eleição, o Conselho Geral pode, por deliberação tomada por maioria dos membros presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos.
3. Na audição oral podem ser apreciadas todas as questões consideradas relevantes para a eleição.
4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência mínima de dois dias úteis, por correio eletrónico com confirmação de receção, sem prejuízo de outros meios adequados.
5. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para efeitos de ponderação do interesse do candidato na eleição.
6. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 11.º Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos ao cargo de Diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, considera-se impedido de participar em todas as reuniões e deliberações relativas ao procedimento concursal, sendo substituído pelo respetivo suplente ou nos termos previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral.
2. Não podem participar nas deliberações sobre o procedimento concursal os membros do Conselho Geral que se encontrem em situação de conflito de interesses, designadamente cônjuges, parentes ou afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral dos candidatos, devendo declarar o impedimento.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÉNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Estremoz - 135574

72

3. Os impedimentos são declarados por escrito ao Presidente do Conselho Geral, que promove a respetiva substituição nos termos legais e regulamentares.

Artigo 12.º
Eleição do(a) Diretor(a) e homologação

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), por escrutínio secreto, constando os candidatos do boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética.
2. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No caso de o candidato, ou de nenhum dos candidatos, sair vencedor nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação referida no número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, o facto é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
5. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, para efeitos de homologação, no prazo de três dias úteis após a eleição.
6. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo, se não houver decisão expressa em contrário.
7. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente das normas relativas ao procedimento concursal e eleitoral.

Artigo 13.º
Métodos de seleção

1. No procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Estremoz são utilizados os seguintes métodos de seleção, de caráter qualitativo, não conduzindo a uma seriação automática dos candidatos:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÉNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Estremoz - 135574

72

- 1.1. Análise do currículum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e do seu mérito global.
- 1.2. Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Estremoz.
- 1.3. Entrevista individual aos candidatos, quando prevista no aviso de abertura e no regulamento do procedimento concursal.
2. Os métodos de seleção e a sua utilização constam expressamente do aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 14.º **Critérios de avaliação**

Na aplicação dos métodos de seleção referidos no artigo anterior são utilizados os seguintes critérios de avaliação.

1. Análise do currículum vitae

- 1.1. Organização e apresentação do documento currículum vitae.
- 1.2. Relevância do percurso académico e profissional para o exercício da função de Diretor(a), nomeadamente:
 - 1.2.1. Habilidades académicas.
 - 1.2.2. Formação na área de administração e gestão escolar ou educacional.
 - 1.2.3. Experiência profissional em órgãos de gestão e em funções de coordenação ou supervisão pedagógica relevantes.
 - 1.2.4. Atualização profissional, designadamente participação em ações de formação contínua relevantes para a área educacional e para o exercício de funções de Diretor(a).

2. Análise do projeto de intervenção no Agrupamento

- 2.1. Relevância e consistência do projeto de intervenção, designadamente:
 - 2.1.1. Adequação do projeto ao contexto específico do Agrupamento de Escolas de Estremoz, assente nas potencialidades e na resolução de problemas diagnosticados, em articulação com o Projeto Educativo.
 - 2.1.2. Coerência entre problemas identificados, missão, objetivos, metas e estratégias propostas, incluindo a previsão de resultados e indicadores de acompanhamento.
 - 2.1.3. Definição de metas intermédias e calendarização realista da execução dos objetivos propostos.



2.1.4. Identificação e análise dos recursos humanos, materiais e financeiros a mobilizar para a concretização do projeto.

2.1.5. Propostas de parcerias com entidades públicas ou privadas, relevantes para a realização das ações previstas no projeto.

2.1.6. Propostas que promovam a interação e cooperação entre o Agrupamento, as famílias e a comunidade local.

3. Entrevista individual aos candidatos

3.1. A entrevista individual visa apreciar as motivações do candidato, a sua visão para o Agrupamento e a adequação do projeto de intervenção à realidade do mesmo, tendo em consideração, nomeadamente:

3.1.1. Interesse e motivação profissionais para o exercício do cargo de Diretor(a).

3.1.2. Capacidade de expressão e comunicação.

3.1.3. Conhecimento dos problemas e desafios do Agrupamento e da comunidade local, bem como apresentação de propostas de resolução.

3.1.4. Sentido de organização e capacidade de planeamento.

3.1.5. Capacidade de inovação e de gestão da mudança.

3.1.6. Capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. Nos casos omissos, o presente regulamento é interpretado e integrado de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável ao regime de autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas.
2. Eventuais situações não previstas são supletivamente resolvidas pelo Conselho Geral, atendendo aos princípios gerais de direito, ao interesse público do serviço educativo e aos princípios de transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento dos candidatos.

Estremoz, 6 de janeiro de 2026

